

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

**Art. 1º** Fica modificado o artigo 12 do Substitutivo Integral nº 01 referente ao Projeto de Lei nº 259/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, consoante critérios contidos na Emenda Constitucional n.º 71 de 22 de dezembro de 2014, observando o princípio da publicidade e, ainda, permitindo o amplo acesso da sociedade as todas informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 11 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura modificativa ora apresentada, visa aperfeiçoar a Lei de Diretrizes Orçamentárias aos regulamentos e disposições legais existentes, visto que a adequação do processo orçamentário do Estado de Mato Grosso conforme a emenda constitucional 71 é essencial.

Busca-se com a proposta, tornar obrigatória a execução da programação constante na futura Lei Orçamentária Anual, seguindo a corrente inaugurada pelo Senado Federal com a aprovação da PEC 22/2000 conhecida como “Orçamento Impositivo”.

Ao limitar o poder discricionário dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público no sentido de dar novas destinações ao orçamento contrariando o que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual, estamos buscando mais transparência na utilização dos recursos públicos, visto que criamos a necessidade da justificativa em caso de impedimento da execução orçamentária.

Tal medida cria então a necessidade de uma nova discussão legislativa acerca do cancelamento ou contingenciamento de dotação, possibilitando assim uma ampla discussão com a sociedade e dando maior crédito e independência aos poderes.

Ressalte-se que é de competência provada do Legislativo, autorizar em nome da sociedade, os Poderes arrecadarem as despesas criadas em Lei, e a realizar despesas necessárias ao funcionamento dos Serviços Públicos.

Desta feita e conforme motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da mesma, tendo em vista a constitucionalidade da matéria, ao tempo que elevo considerações.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual